



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4514 PROJETO DE LEI Nº 60/2014

*“Denomina de “PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”, a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município”.....*

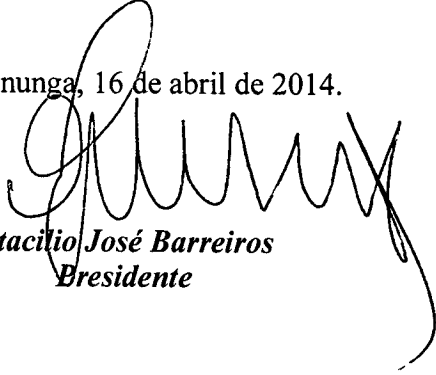
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”**, a **Creche Municipal**, localizada com frente para a Rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2014.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 60/2014

*“Denomina de “PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”, a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”**, a **Creche Municipal**, localizada com frente para a Rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de março de 2014.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de "**PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI**", a *creche municipal*, localizada com frente para a Rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste Município.

**PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI**, nascido em 12 de abril de 1898, na cidade de Pirassununga/SP, filho de Augusto Guelli e de Júlia Bech Guelli.

Formou-se professor, pela então Escola Normal de Pirassununga em 1915. Logo após, foi nomeado Inspetor Distrital do Interior, de onde supervisionava as Escola de Pirassununga e Casa Branca.

Em 1930, foi nomeado Delegado Regional de Ensino de Bauru. Logo após foi exercer as funções de Delegado Regional de Ensino nas cidades de Rio Preto, Presidente Prudente e Jundiá.

Devido a sua brilhante carreira no magistério paulista, foi nomeado Diretor-Geral de Educação do Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Casou-se com a Professora Cecília Rolemberg Porto Guelli, desta união teve os filhos: Cid Augusto Guelli, Rubens Oscar Guelli, Oscar Augusto Guelli Filho, Edith Aparecida Guelli e Enio Leonídio Guelli.

Teve uma carreira profissional invejável, tendo inclusive participado da Revolução de 1932, quando nesta época era Delegado Regional de Ensino de Casa Branca, quando este município fora invadido pelas tropas federalistas.

*Prof. Oscar Augusto Guelli*, faleceu na cidade de Americana/SP, no dia 06 de novembro de 1974, deixando uma imensa lacuna no setor educacional do Estado de São Paulo.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da creche municipal de "**PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI**", prestando homenagem póstuma.

Pirassununga, 24 de março de 2014.

  
*Jeferson Ricardo do Couto*  
Vereador

Cmp/asdba.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE AMERICANA  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
 Bel. Fátima Cristina Reynaldo Caldeira  
 Oficial



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICADO

que, às folhas 074-F do livro C nº 004 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 2.767, consta que no dia sete de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, foi lavrado o assento de **OSCAR AUGUSTO GUELLI**, falecido no dia seis de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (06/11/1974), às vinte e duas horas, na Clínica São Lucas, n/ Cidade, com setenta e seis anos de idade, viuvo, do sexo masculino, de cor branca, professor aposentado, natural de Pirassununga, d/ Estado, residente à rua Primo Ficoli, 581, nesta Cidade, filho de AUGUSTO GUELLI e de JULIA BECH GUELLI.


O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Arley Gelmini, que deu como causa da morte Insuficiência renal - Tumor de próstata - Bacteremia.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Jundiáí-SP.

Foi declarante Ramão Ade Osório Stein, agente fun. n/ Cidade.

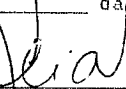
Observações: "O falecido era VIÚVO por óbito de CECÍLIA PORTO GUELLI, em Pirassununga, d/ Estado (local do casamento), com quem se casara em 1919, de cujo extinto matrimônio deixa os filhos, maiores: Cid Augusto, Rubens, Edite, Oscar, Enio, não deixa bens a inventariar; era eleitor n/ 158ª Zona Eleitoral". NADA MAIS CONSTA. Na margem direita do assento não constam elementos de anotação e/ou averbação.//////

O referido é verdade e dou fé.  
 Americana, 29 de dezembro de 2004.

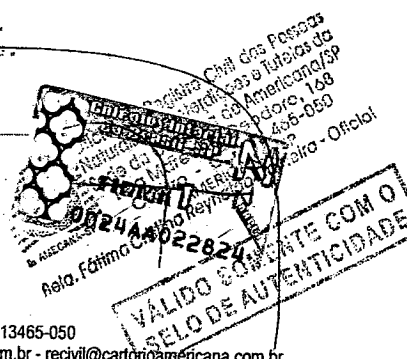
  
 Iara Lúcia de Oliveira  
 Escrevente Substituta

Reconheço a firma supra de Iara Lúcia de Oliveira e dou fé.

Americana, 29 de dezembro de 2004.  
 Em testemunho da verdade.

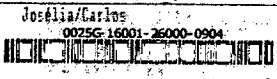
  
 Josélia Carlucia de Lima  
 Escrevente Autorizada

Por Firma: R\$ 2,25

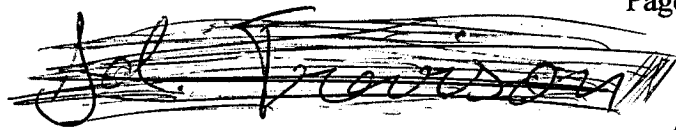


OFICIAL IPESP TOTAL  
 12,45 2,49 14,94

Rua Marechal Deodoro, 168 Centro Americana, SP 13465-050  
 Selos recolhidos (19) 3407.2425 / (19) 3407.4055 - Fax (19) 3407.7910 - www.cartorioamericana.com.br - recivil@cartorioamericana.com.br



0025G-AA 016187



Exmo. Sr.  
Vereador Jefferson Couto /  
Gabinete do Vereador  
Camara Municipal de Pirassununga  
Pirassununga-SP

Prezado Vereador

Conforme entendimentos telefônicos mantido com V.Sa., nesta data, estamos encaminhando à V.Sa., os seguintes documentos do saudoso "PROF OSCAR AUGUSTO GUELLI", para denominar à algum logradouro público de Pirassununga. Desde já os nossos mais sinceros agradecimentos, em nome da Família Guelli.

Em anexo, a este e-mail, estamos encaminhando os seguintes documentos:

- 1- Biografia do Prof. Oscar Augusto Guelli
- 2- Certidão de Óbito do Prof. Oscar Augusto Guelli
- 3- Certificado de Participação na Revolução de 1932
- 4- Ficha de Exercício
- 5- Foto Pessoal

Atenciosamente  
Milton Augusto Guelli  
data de nascimento: 29/09/1958 RG 10300812-3

Endereço atual da Família Guelli  
Milton Augusto Guelli  
R Parati, 269  
Werner Plaas  
13478360 Americana/SP  
Tel: 19- 3407.4693

Endereço de Pirassununga  
Augusto Guelli  
R Joaquim Procópio de Araújo 2139  
Centro  
Pirassununga



## Biografia do Prof. Oscar Augusto Guelli

Nascido em 12 de abril de 1898, na cidade de Pirassununga, era filho de Augusto Guelli e Júlia Bech Guelli. Formou-se professor, pela então Escola Normal de Pirassununga em 1915. Logo após, foi nomeado Inspetor Distrital do Interior, de onde supervisionava as Escolas de Pirassununga e Casa Branca. Em 1930, foi nomeado Delegado Regional de Ensino de Bauru. Logo após foi exercer as funções de Delegado Regional de Ensino, nas cidades de Rio Preto, Presidente Prudente e Jundiaí. Devido a sua brilhante carreira no magistério paulista, foi nomeado Diretor-Geral de Educação do Estado de São Paulo. Casou-se com a Profa. Cecília Rolemberg Porto Guelli, desta união teve os filhos: Cid Augusto Guelli, Rubens Oscar Guelli, Oscar Augusto Guelli Filho, Edith Aparecida Guelli e Enio Leonídio Guelli.

Teve uma carreira profissional invejável, tendo inclusive participado da Revolução de 1932, quando nesta época era Delegado Regional de Ensino de Casa Branca, quando este município fora invadido pelas tropas federalistas. Faleceu, na cidade de Americana/SP, em 06 de novembro de 1974, deixando uma imensa lacuna no setor educacional do Estado de São Paulo.

//////////



# GOVÉRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão do Artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado

### CERTIFICADO

Nos termos do artigo 12 letra "d" da Lei nº 211 de 7 de Dezembro de 1948, que regulamentou o artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, é conferido ao Snr. Oscar Augusto Guelli o presente certificado declaratório de sua participação no Movimento Constitucionalista de 1932, à vista da prova constante do Processo nº 3.542

São Paulo, 6 de Junho de 1950

Rosendo  
Representante da  
Fazenda do Estado

Airton  
Presidente

Comissão julgadora

Luiz Antônio de Lima

Moacyr de Sá





- Entrada (21)**
- Drafts
- Sent
- Trash
- SPAM

**Visualizando uma imagem anexada - [Ver mensagem](#)**  
[Baixar como um arquivo](#)





- Entrada (21)
- Drafts
- Sent
- Trash
- SPAM

P

do do Ensino de JUNDIA  
nhoria lhe seja expedi  
para efeito de instrui  
cença-prêmio.

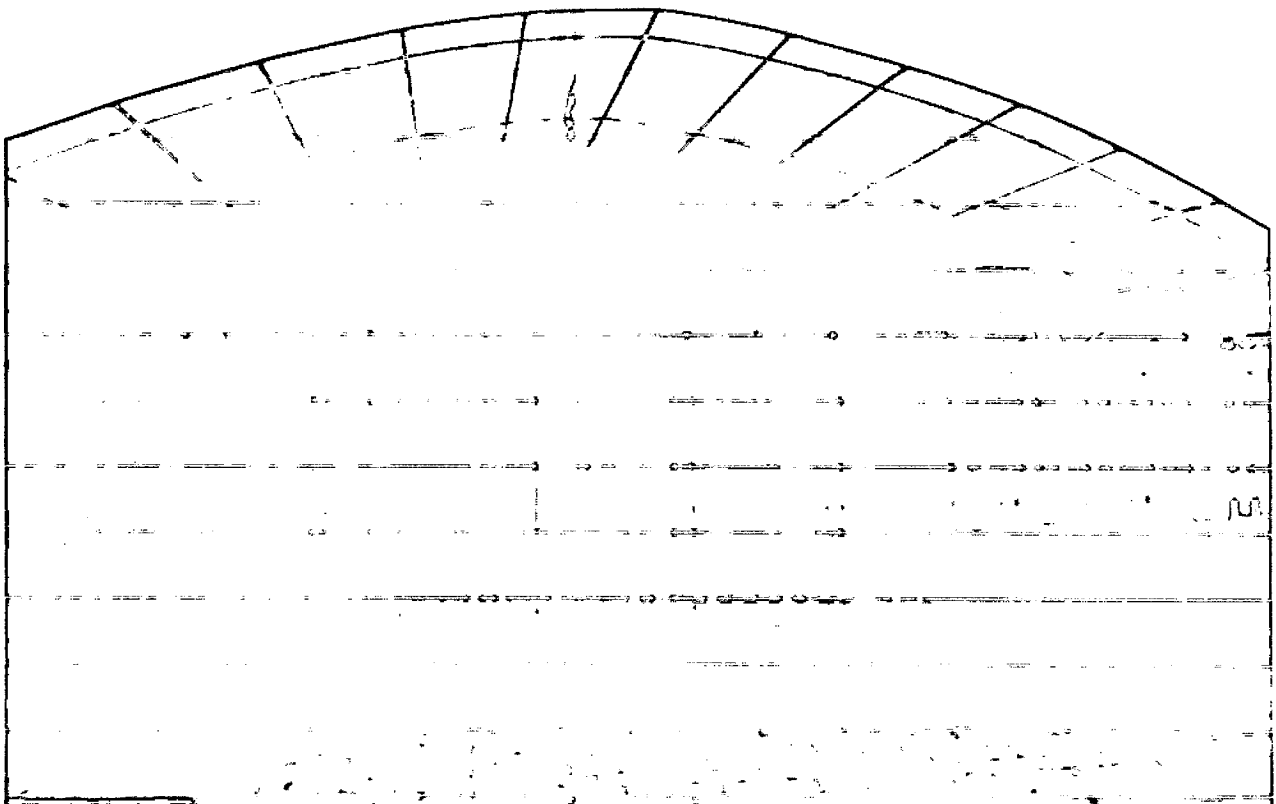
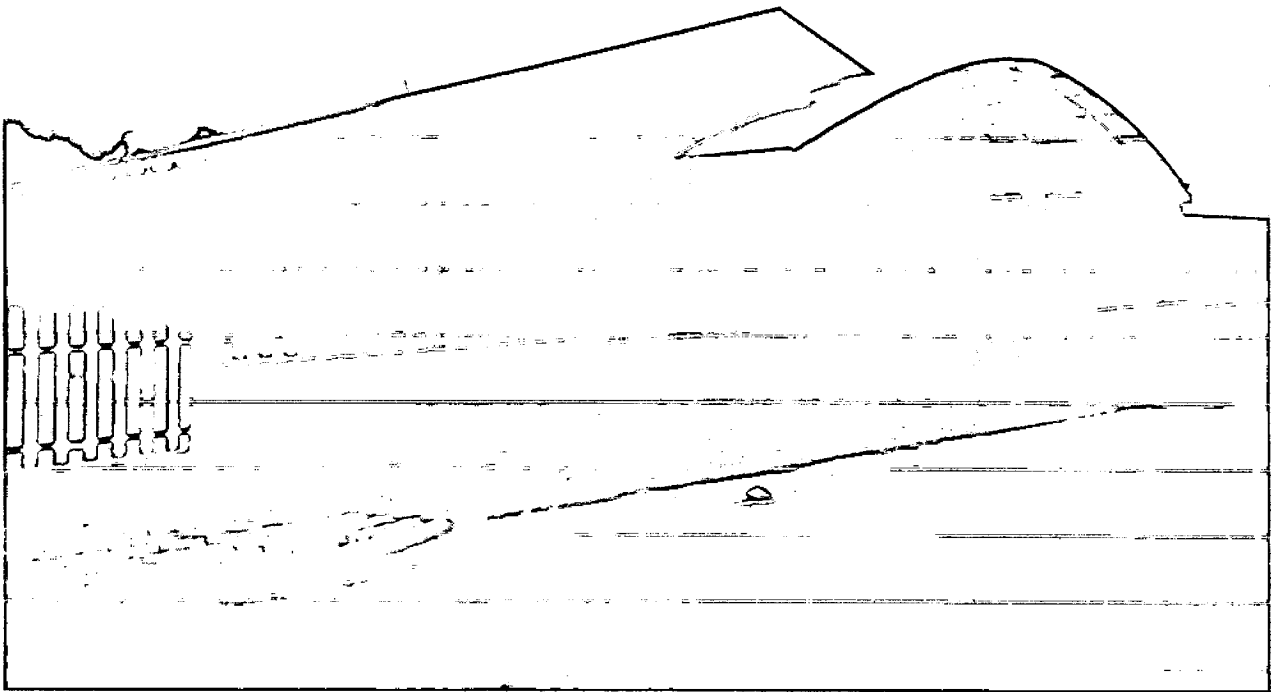
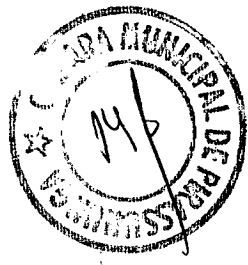
Nota: Desistiu do gozô de 41 dias d  
durante os anos de 1935, 1936  
Dep. de Educação, fazendo jus  
Of. n° 2576, de 24/4/40 à Faz  
12/12/40 Por ato desta data, foi nomeada  
encarregada de verificar as C  
Normais Livres e Municipais,  
24/2/42 Para efeito de equiparação as  
Jundiaí.  
22/10/46 Por ato desta data, de acordo  
de 17/10/46, que aprovou o re  
16085, de 14/9/46, foi design  
encarregará de dirigir os tra  
vagas atualmente existentes d  
servindo este como Presidente  
CONTINUA CONTINUA CONTINUA CONTINUA

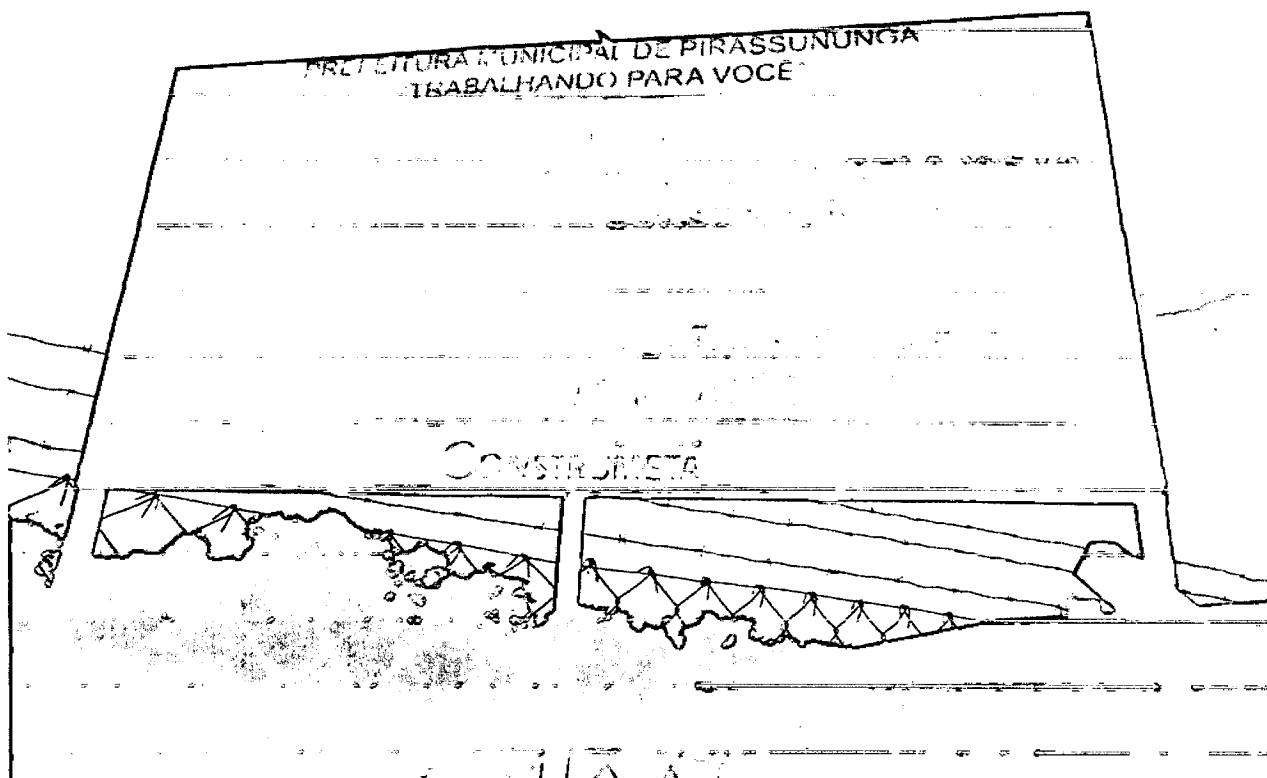
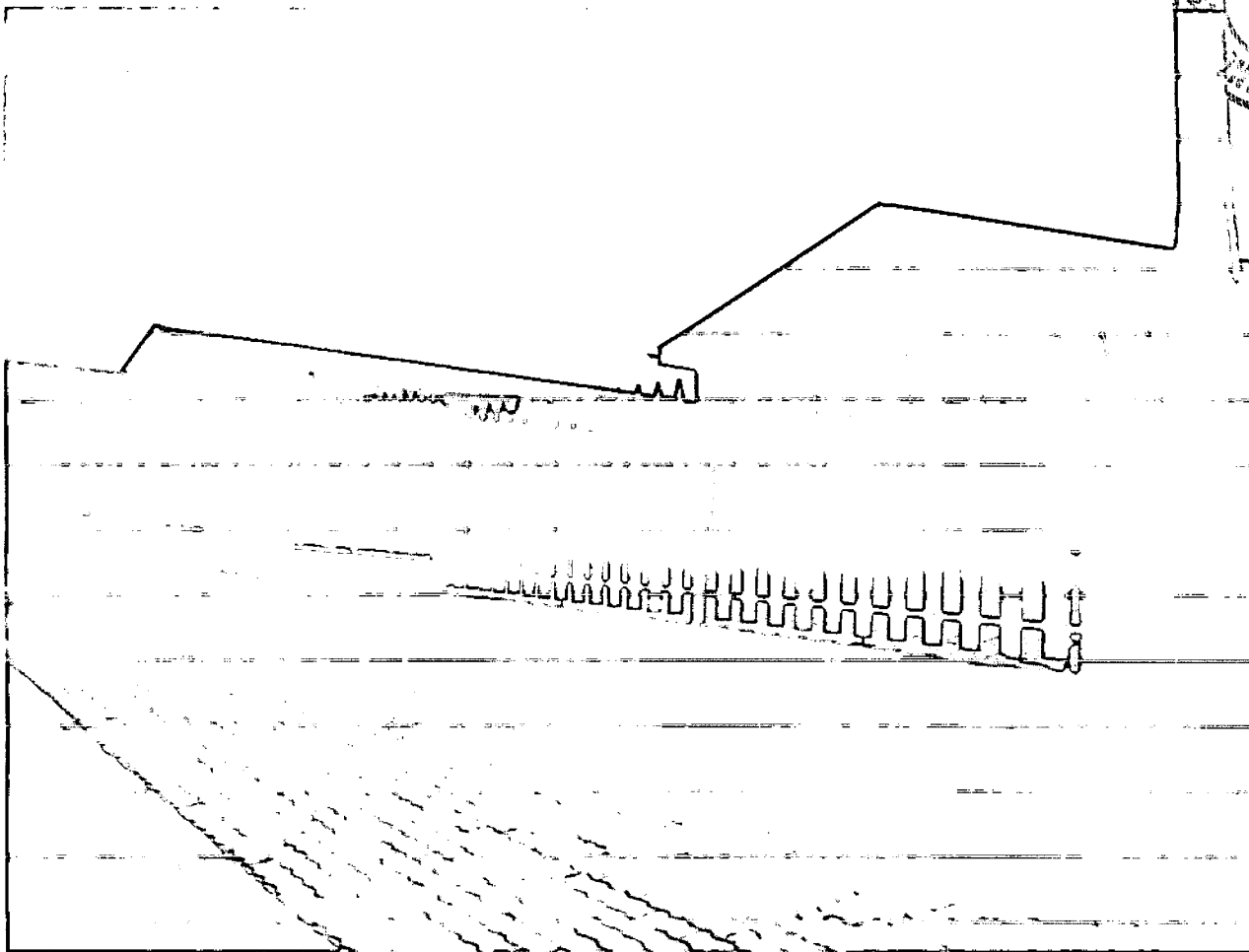


RA MUNICIPAL DE PIRAS



CRECHE JARDIM BELA VISTA







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Patrimônio



Ofício nº 02/2013

Pirassununga, 2 de agosto de 2013.

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao ofício do nobre Vereador Jeferson Ricardo do Couto, datado de 11 de março de 2013, informamos que a área em edificação, localizada no Jardim Bela Vista, com frente para a rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, cadastrada sob nº 6887.86.012.001.00-9 é de propriedade municipal, tratando-se de construção de uma creche municipal, sem denominação oficial.

CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO  
Encarregado de Setor -  
Patrimônio

Ilustríssima Senhora  
**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

*Rubi*  
02 08 2013  
Leonardo L. Carvalho  
Receptionista



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Vereador Jeferson Ricardo do Couto

## URGENTE

Pirassununga, 11 de março de 2.013.

Ilustríssimo Senhor,

Visando a colheita de subsídios para elaboração de projeto de lei de denominação de próprio municipal, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar a esta Casa se a **área em edificação**, localizada no Jardim Bela Vista, Vila Santa Fé, foto anexa, é de propriedade do Município, encaminhando-se cópia da respectiva matrícula.

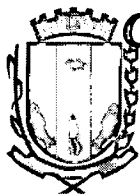
Informar outrossim, qual será a destinação do bem e o endereço de cadastro do referido imóvel, e se está desimpedido para receber denominação, na forma do artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Certo de Vossa atenção ao que o assunto requer, agradeço e cumprimento-o cordialmente.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Vereador

Ilustríssimo Senhor  
**CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO**  
Encarregado do Setor de Patrimônio  
Prefeitura Municipal de  
PIRASSUNUNGA - SP  
asdba/.



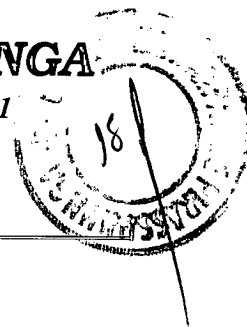


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 60/2014*, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que *visa denominar de "PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI", a Creche Municipal, localizada no Jardim Bela Vista, neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Cícero Justino da Silva  
"ad hoc"

  
Luciana Batista  
Relatora

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 60/2014*, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que *visa denominar de "PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI", a Creche Municipal, localizada no Jardim Bela Vista, neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.597, DE 22 DE ABRIL DE 2014 -**

*“Denomina de “PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”, a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”**, a **Creche Municipal**, localizada com frente para a Rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

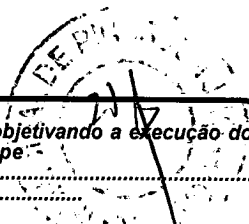
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 22 de abril de 2014.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.594, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARESPCJ".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Para a plena execução da autorização legislativa, deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Município de Pirassununga a Agência Reguladora deverá prestar contas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 3º Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente junto à Diretoria de Finanças do SAEP - Dotação Orçamentária - 170401 - Abastecimento de Água - 17 512 5017 2304 0000 - Manutenção de Serviços de Abastecimento de Água - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 22 de abril de 2014.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.595, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.188/2003, modificada pela Lei nº 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 3.313, de 3 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º .....  
V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, de representação de alunos, pais de alunos e mestres - APM, que atuam nos respectivos estabelecimentos de ensino, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 22 de abril de 2014.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.596, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a As-*

*sociação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 22 de abril de 2014.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.597, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*"Denomina de "PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI", a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI"**, a **Creche Municipal**, localizada com frente para a Rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 22 de abril de 2014.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.598, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*"Dispõe sobre a instituição do Projeto Família Hospedeira no âmbito das entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Família Hospedeira, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º As entidades de atendimento, governamentais ou não governamentais, regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham programa de acolhimento institucional regularmente registrado no mesmo Conselho, criarão um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Família Hospedeira podendo utilizar o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das varas da infância e juventude, em convênio a ser firmado entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação de habilitação para adoção expedida pelo Poder Judiciário nos termos dos arts. 197-A e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a entidade de atendimento, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças